

Processo nº: 0402490-10.2009.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: Cuida-se de ação de reparação por dano material e moral c/c pedido da tutela antecipada para devolução do dinheiro correspondente ao voto no valor de R\$ 10.000,00. Na qual a parte autora, alega que por viver momento de fragilidade e problemas familiares; como abandono de lar do marido e má situação financeira, sustenta que foi em busca da igreja ré, com a promessa dos referidos problemas solucionarem-se, se em troca, a autora depositasse a oferta maior que obtinha para a ré. No mérito aduz que vê o erro que cometeu, especialmente quando falta a esperança para corrigir a ação praticada. Pede, em consequência a devolução em dobro do valor doado desde a data do levantamento da poupança, pagamento de uma verba pecuniária de R\$60.000,00 pelos danos morais causados e a pagar os juros e a correção monetária da poupança até a data do efetivo pagamento. A inicial veio acompanhada dos documentos às fls. 12/60 Contestação às fls. 79/123, A parte ré afirma que a autora jamais procurou a quem quer que fosse, junto à igreja, para reclamar 'devolução' ou qualquer outro assunto relacionado a pretensa 'doação' em espécie, suscita assim que é ausente a prova da pretensa liberalidade, a autora requerer a antecipação de dos efeitos de sentença. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de demanda na qual a autora, que frequentava a igreja ré, vem requerer a devolução de valores que deu para a chamada 'fogueira santa', no incrível valor de R\$ 10.000,00. Não são novidade para ninguém os métodos da ré. Busca, com farta publicidade em seus programas e 'cultos', um público de desesperados, em sua grande maioria de baixa instrução e renda, aproveitando-se de todos os tipos de desgraças possíveis para prometer curas milagrosas, dinheiro (que parece ser a coisa mais importante do mundo, já que tudo a ele é vinculado), emprego, soluções de 'causas na Justiça', entre outros. Deus aparentemente é muito útil e lembrado nos piores momentos, para, milagrosamente, tudo resolver. E a publicidade e a ação da ré se dá justamente aí. O que ocorre com a autora não é incomum: com o casamento se dissolvendo e, embora devendo cotas de condomínio, à escola dos filhos, em péssima situação financeira, resolve, por conta das promessas da ré, 'doar' R\$ 10.000,00 para o 'Culto da Fogueira Santa', para ter as prometidas vitórias. O dinheiro evidentemente não foi para a fogueira, embora possamos dizer que metaforicamente que a autora torrou suas verbas: foi evidente para os bolsos dos organizadores da igreja, não sendo de forma alguma desconhecido do público - inclusive diante de inúmeras reportagens jornalísticas - serem escolhidos por critérios que envolvem a capacidade em arrecadação. Como justificar que uma igreja, que teoricamente defende a idéia de um Deus que é justo e moralmente correto, sabendo que um fiel não tem a menor capacidade para realizar qualquer 'contribuição' - vamos assim dizer - incentive que sacrifique a si e a sua família, afundando ainda mais a sua situação de insolvência, prejudicando a todos? Como é possível - agora sob o âmbito legal - se entender a existência da boa-fé e probidade (artigos 412 e 422, do CC) - dentro dos limites da função social do contrato -da ausência de oportunismo a gerar vícios de consentimento, em especial de dolo (artigo 145, do CC), estado de perigo (artigo 156, do CC) e de lesão (artigo 157, do CC), em uma doação sob a

promessa de milagres - que obviamente não ocorrem e que, se tivessem ocorrido, certamente não foram gerados por conta de dinheiro - quando há o incentivo a de tudo se dar, cientes os 'pastores' da igreja a condição de miséria daquelas pessoas? Cientes que aquilo que se oferta é o que falta para pagar escola, alimento, vestuário, habitação, a gerar a dignidade para a pessoa? A doação (Artigo 538, e seguintes, do CC) é evidentemente contrato unilateral, ou seja, que gera obrigação a apenas uma das partes (o doador). Nada de errado há em se prover doações seja para quem quer que seja, inclusive para as igrejas, ciente de que em textos religiosos há a menção de tais contribuições (como dízimos, embora haja uma deturpação de finalidades e justificação atualmente, até porque boa parte do que poderia ser considerado o ente estatal na época bíblica era a própria igreja). É evidente que em qualquer doação o doador sofre a perda patrimonial. O ponto, contudo, não é esse, mas sim a existência do que levou à doação. Do vício que leva alguém a praticar um ato diante de uma completa manipulação (que aqui se reveste como promessas as mais diversas de vitórias), ato esse que jamais seria praticado em uma situação normal. Sem prejuízo do que quaisquer quinze minutos assistindo a programas da ré informem acerca da necessidade de se pagar, o documento de fl. 18 é bem esclarecedor, partindo de premissas e interpretações para lá de questionável, a concluir que: 1) Como Jesus ofertava, temos também que ofertar (para os 'pastores'). Quem não oferta não conhece Deus; 2) o problema 'não resolvido' mantém-se em tal condição por falta de perseverança. Logo, não pare de contribuir. Os silogismos são de uma pobreza franciscana. Mas revelam a notória manipulação da ré em relação ao dinheiro: só tem Deus quem dá dinheiro (ou qualquer outra coisa). E confessa-se que a forma de convencimento da doação é a promessa da solução do problema. Logo, Deus existe para solucionar problemas. E eles serão resolvidos. Se ainda não o foram, a culpa é sua (já que não teve perseverança, e/ou não doou o suficiente), legando-se a um momento futuro indefinido a solução (trata-se de um argumento genial, já que nunca se poderá afirmar a falibilidade do método). Em suma: por conta do esclarecedor documento de fl. 18, não é que a autora não tenha tido os seus problemas resolvidos. É que ainda falta perseverança. Quer a ré argumentar que presta serviços de assistência para terceiros em nada modifica a evidente conclusão: a autora não doou suas verbas para fazer a assistência alheia, mas sim diante da promessa de realizações divinas em sua vida. O seu dinheiro, contudo, não foi para Deus, mas sim para uma conta no Banco Itaú, em prol da igreja ré, como comprovado. Diante de tal quadro, tenho como completamente viciada a vontade na prática do ato contratual de doação. A autora, com ciência da ré e incentivo da ré, se põe, por conta de um quadro de desespero, em situação de penúria financeira que seria injustificada na ausência de promessas que obviamente nunca se concretizaram (ao contrário, a vida da autora só fez piorar, como seria de se esperar). Cabe o reconhecimento da nulidade do ato, com a devolução do valor pago. Cabe ainda indenização moral, diante do ilícito praticado pela ré (artigos 186 e 927, do CC), que, aproveitando-se da ignorância e desespero alheios, visou benefício próprio, causando para a autora mais desespero, sofrimento, angústia e sensação de impotência e de ter sido enganada. A autora restou sem verba própria, em momento crítico, restando com mais dificuldades financeiras e problemas familiares. Sem prejuízo, a mera sensação de engano já seria suficiente para indicar uma repercussão moral. Há grande reprovabilidade no atuar da ré, com intensidade e repercussões relevantes, não se podendo afirmar uma indenização mínima.

Por fim - e sem prejuízo de toda a reprovabilidade do ato da ré - não se pode lastimar a condição que faz com que a autora disponha do que tem (e o que não tem), para, prejudicando a si e a sua família, dê R\$ 10.000,00 ao alheio (tal quantia, para qualquer pessoa, representa muito dinheiro; para a autora, uma fortuna). Infelizmente, tudo o que se verifica aqui é fruto do enorme atraso que este País ainda vive, dando margem a presença de todo o tipo de aproveitadores. Enquanto não houver esclarecimento e cognição, decorrentes de um sistema de educação minimamente decente, tendo as pessoas acesso à informação, ao debate, à dialética, a um sistema de dignidade de empregos e salários, com igualdade de oportunidade para todos (e não de 'bolsas' que só incentivam ócio e interesses eleitorais), nada mudará. A mentalidade há de ser reformada, para que se pare de achar e incentivar a miséria (aqui não só financeira, mas principalmente a intelectual) como uma coisa bonita e útil para políticos e interesseiros, para que ninguém precise acreditar ou não em Deus por conta de temor imposto por outrem, ou por conclusões extraídas das formas mais questionáveis possíveis. Para que se possa, para quem Nele acredita, se ver Deus não como algo que existe apenas em momentos de desespero e para pagar contas e tirar o nome do SPC. Que as pessoas se autoconheçam melhor, se tornem mais interessantes e interessadas, para questionar a conclusão alheia e melhor entender o divino. E, assim, se desejarem de coração e sem qualquer influência coativa ou por um temor reverencial, façam a sua doação ou contribuição à sua igreja (ou a quem quer que seja), seja lá qual for, seja lá qual culto ou linha siga, de maneira consciente. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção a contar da data do depósito feito pela autora (tratando-se de reparação decorrente de ato ilícito, sendo que o contrato de doação foi o mero objeto), mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização moral, com juros da citação e correção a contar da presente data. Custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, pela ré. No trânsito, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

---